



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Contrato nº 005/2017-PMM/SESAU

CONTRATO Nº 005/2017, DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2017-PMM-SESAU DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS OU PTA (AUTORIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE PASSAGENS) NO ÂMBITO NACIONAL (TRECHOS INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SESAU, QUE ENTRE SI, FAZ O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA NORTE TURISMO LTDA, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ sob o nº. 10.299.375/0001-58 sediada na Rua João Paulo II s/n, Bairro Dom Aristides – Marituba - Pará, CEP: 67.200-000, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA/PA**, a Sra. **HELEN LUCY MENDES GUIMARÃES BEGOT**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 2593554 – SSP/PA e CPF nº 374.038.422-00, residente e domiciliado na Rua Dois de Junho, Tv. Mucajá nº 10, Águas Brancas, Ananindeua-PA doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **NORTE TURISMO LTDA**, pessoas jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.570.254/0001-69 estabelecida na travessa Padre Prudêncio nº 43B, Comércio – Belém, CEP: 66010-150 neste ato representada pela Sra. **VERA LÚCIA GUIMARÃES FONTENELE**, brasileira, inscrita no CPF/MF nº 042.031.862-34, e RG: 5862181 – SSP/PA e o Srº **LEONARDO GUIMARÃES FONTENELE**, brasileiro, inscrito no CNPJ/MF nº 692.072.402-20, e RG: 2992994 – SSP/PA, ambos residentes e domiciliados na Rua Osvaldo Cruz, nº 73, Ed. Portinare, Aptº 2201 – Campina – Belém/PA, ora denominada **CONTRATADA**, tem justo e contratado mediante as cláusulas e condições seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL.

1.1 - contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas ou PTA (autorização de transporte de passagens) no âmbito nacional (trechos interestadual e intermunicipal) para atender as demandas da secretaria municipal de saúde, para dar garantia de meio de locomoção de pacientes e acompanhantes que realizam Tratamento Fora de Domicílio – TFD, cadastrados nesta Diretoria de Regulação, Avaliação, Auditoria e Controle – DIRAC, acompanhantes que realizam tratamento fora domicílio atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SESAU de Marituba/PA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

2.1 – Este contrato tem fulcro no art. 24, inciso IV, da lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2.2 – Além do dispositivo mencionado ao norte, este Instrumento Pactual encontra guarida nos princípios da Administração Pública, sobretudo, da Supremacia do Interesse Público e da Legalidade Objetiva.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

3.1.A CONTRATADA obriga-se a:

3.1.1. Fornecer as passagens atendendo plena e satisfatoriamente o especificado no Termo de Referência, entregando o objeto nas quantidades e prazos estabelecidos;

3.1.2. Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto entregue.

3.1.3. A entrega de passagens aéreas deve ser de acordo com a solicitação do contratante posteriormente deverá ser apresentado a nota fiscal de acordo com o especificado na solicitação do contratante, juntando a esta as Certidões de Regularidade Fiscal (FGTS, previdenciária, dívida Ativa da União e Receita Estadual);

3.1.4 – não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas no presente instrumento.

3.1.5 – aceitar na mesma condição contratual o acréscimo ou supressão que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente licitado nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

3.1.6 – prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

3.1.7 – em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca deste contrato sem prévia autorização da CONTRATANTE.

3.1.8 – Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

4.1 – Rejeitar os serviços cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, às especificações.

4.2 – notificar a empresa, por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas no prazo de cinco dias úteis.

4.3 – proceder ao atesto das notas fiscais através do setor solicitante e encaminhar para pagamento.

4.4 – efetuar os pagamentos das notas fiscais/ faturas da contratada, após a efetiva entrega dos serviços.

4.5 – acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor previamente indicado, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.6 – prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pela CONTRATADA.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 – o pagamento será efetuado através de transferência bancária a ser efetivada para a conta corrente da CONTRATADA Conta Corrente: 303.345-7; Agencia: Centro-0011 Banco do Estado do Pará S/A a ser informada na oportunidade da realização dos serviços no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após o atesto por parte da Contratante na nota fiscal do Contratado.

5.2 – caso haja erros na quantidade ou na qualidade dos serviços entregue pela contratada, a Secretaria Municipal de Saúde – SESAU reserva-se o direito de não realizar o pagamento dos produtos até a regularização das pendências de entrega, caso em que a contratada não terá direito a atualizações monetárias em seu pagamento.

5.3 - na oportunidade do pagamento a contratada deverá comprovar a manutenção dos requisitos de habilitação da dispensa de licitação, conforme estabelece o art. 55, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93, devendo comprovar a sua atual regularidade com das fazendas públicas federal, estadual e municipal, com o INSS e com o FGTS.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E VALOR

6.1 – A vigência deste instrumento contratual iniciará a partir de sua assinatura, extinguindo-se em 07 de Maio de 2017, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre os contratantes. O valor global deste contrato é de R\$ 79.411,47 (setenta e nove mil quatrocentos e onze reais e quarenta e sete centavos).

Parágrafo único – Vale ressaltar que considerando o término deste contrato no dia 07 de Maio de 2017, que qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto, assim como quaisquer modificações no fornecimento de passagens.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO.

7.1 – Constituem motivos à rescisão contratual os constantes dos art. 77,78 e 79 da lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pela CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES.

8.1 – conforme previsto no caput do art. 7º da Lei federal nº 10.520/2002, combinado com o disposto no caput do art. 11 da Lei estadual nº 6.474/2002, e art. 29 do Decreto estadual nº 2.069/2006, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o instrumento de contrato administrativo decorrente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame.

8.2 – ensinar o retardamento da execução de seu serviço, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do compromisso, assumido no presente certame, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, estados, distrito federal ou municípios e será, descredenciado no SICAF do Governo Federal, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Secretaria Municipal de Saúde – SESAU de Marituba/PA.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8.3 – o atraso justificado na prestação dos serviços total ou parcial do mesmo sujeitará o Fornecedor á aplicação das seguintes multas, que poderão ser descontadas das garantias eventualmente apresentadas, dos pagamentos devidos pela Secretaria Municipal de Saúde, ou judicialmente conforme previsto nos art. 86, 87 da lei federal nº 8.666/93, sem prejuízo da reparação de eventuais danos causados.

8.4 - Até 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho, no caso de inexecução total ou 10% (dez por cento) sobre o valor da parte não executada, no caso de inexecução parcial.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

9.1 – As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na dotação orçamentária:

Exercício Financeiro: 2017

Código da Ficha:664

Órgão:02 PODER EXECUTIVO

Unidade: 020303 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

Dotação:10.122.0004.2079.0000–MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

Cat. Econômica: 3.3.90.33.00 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

Código da aplicação: 300 000 Fonte de Recurso: Tranf. Convênios da União para o SUS

Código da Ficha: 795

Órgão:02 PODER EXECUTIVO

Unidade: 020303 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

Dotação:10.302.0004.2093.0000 - ATENÇÃO A MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Cat. Econômica: 3.3.90.33.00 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

Código da aplicação: 300 000 Fonte de Recurso: Tranf. Convênios da União para o SUS

9.2 Poderá haver suplementação/remanejamento de outra dotação para o cumprimento do solicitado, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

10.1 – O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração Pública CONTRATANTE, com a apresentação das devidas motivações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1 – A responsabilidade de fiscalização do contrato fica a cargo da servidora ODALÉA PALHETA – Coordenadora do Programa de Tratamento Fora de Domicílio – TFD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. O presente instrumento será publicado em resumo, consoante dispõe o art. 61, parágrafo único da lei nº 8.666/93 e suas alterações.



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES.

13.1 - Este contrato é subordinado à legislação específica, consubstanciada na lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado;

13.2 - Fica eleito o foro do Município de Marituba/PA como único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente;

13.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Marituba/PA, 07 de Fevereiro de 2017.

**HELEN LUCY MENDES GUIMARÃES BEGOT
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SESAU
CONTRATANTE**

**NORTE TURISMO LTDA
CONTRATADA**

Testemunhas: _____
CPF:

CPF: